

31/12/00, por demonstrar grave infração à norma legal do Art. 52, Inciso II, § 4º, da LC Estadual nº 25/94, sem prejuízo das seguintes multas;

- Ordenadora: Sra. Esther Fernandes

a) Multa de R\$-200,00 (duzentos reais), pela não remessa da prestação de contas do período de 01/01 a 31/05/00, fundamentado nos termos do Art. 57, Inciso II, da LC Estadual nº 25/94;

b) Recolhimento de R\$-354.284,01 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo), referente aos recursos em alcance, sob sua responsabilidade.

- Ordenadora: Sra. Sônia Maria M. Jabour

- Nos termos do Art. 57, Inciso II, da LC Estadual nº 25/94:

a) R\$-200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do período de 01/06 a 31/12/00;

b) R\$-200,00 (duzentos reais), pelo descontrole orçamentário-financeiro na gestão do exercício, gerando inclusive a conta "Agente Ordenador";

c) R\$-2.465,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelas ausências de licitação no valor de R\$-24.657,58 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos);

d) Recolhimento de R\$-69.055,00 (sessenta e nove mil e cinqüenta e cinco reais), lançado a conta "Agente Ordenador".

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.665, DE 17/01/2008

Processo nº 0084012004-00 ( 200501179-00, de 02/02/2005 )

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Hermínia Rodrigues M. Ferreira

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua, exercício de 2004, sob o ordenamento da Sra. Hermínia Rodrigues M. Ferreira;

**II** – Aplicar à Ordenadora, multas que deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme sub-itens a seguir discriminados:

2.01 – Multa de 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da documentação do 1º e 2º quadrimestres;

2.02 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas divergências entre os demonstrativos contidos na documentação de Prestação de Contas e o E-Contas;

2.03 – Multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela Ausência da Relação de Inscrições em Restos a Pagar;

2.04 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas divergências na execução financeira;

2.05 – Multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

2.06 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas divergências nos valores dos bens móveis adquiridos constantes nos demonstrativos do Fundo e os constantes no Balanço Geral;

2.07 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Não Apropriação de Encargos Patronais sobre serviços de terceiros no

montante de R\$ 109.701,84 (cento e nove mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos), descumprindo o Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.08 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de Termos de Convênios relacionados às fls. 75 a 91, dos autos.

**III** – Deverá ainda, a Ordenadora, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 64,43 (sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), lançado à Conta Agente Ordenador referente à diferença entre o Saldo Final de 2003 apresentado no Balanço Geral e o Saldo Inicial de 2004. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.666, DE 17/01/2008

Processo nº 642292003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas / 2003

Responsável: Maria Rosiane do Nascimento – Secretária

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria Rosane do Nascimento, por demonstrar grave infração à norma legal do Art. 52, Inciso II, § 4º, da LC Estadual nº 25/94, sem prejuízo das seguintes multas;

- Nos termos do Art. 57, Inciso II, da LC Estadual nº 25/94.

a) R\$-200,00 (duzentos reais), pelo descontrole na gestão da execução orçamentária pela realização de despesa acima do autorizado;

b) R\$-300,00 (trezentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais;

**II** – Recolher a quantia de R\$-15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), pelo pagamento de diárias sem respaldo legal.

**III** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.667, DE 17/01/2008

Processo nº 0592032001-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Florislene Cavalcante Campos – Ex-Ordenadora

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Conhecer o Recurso de Reconsideração, para no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar em parte a decisão recorrida, ACÓRDÃO nº 14.894 de 24/08/06, para que passe a decidir em, aprovar com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, exercício de 2001, sob a responsabilidade da Sra. Florislene Cavalcante Campos;

**II** – Expedir o competente Alvará de Quitação, após o recolhimento das seguintes multas:

a) R\$-300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas;

b) R\$-100,00 (cem reais), pelo descontrole financeiro, evidenciado pela utilização de recursos de terceiros para pagamento de obrigações próprias;

c) R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da não apropriação dos encargos patronais devidos ao INSS. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.669, DE 17/01/2008

Processo nº 1007012005-00

Origem: Associação Projeto Reviver – Creche Betinho

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2005

Responsável : Maria de Belém Rodrigues Dias

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Projeto Reviver – Creche Betinho, referente ao Convênio nº 049/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Belém Rodrigues Dias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.339,20 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.702, DE 22/01/2008

Processo nº 200715008-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Lucelina Xavier de Lima

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.703, DE 22/01/2008

Processo nº 200715015-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Maria de Fátima Coelho de Souza

Relatora: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.711, DE 24/01/2008

Processo nº 492022002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ed Wilson Dias e Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ed Wilson Dias e Silva;

**II** – Deverá o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação quadrimestral fora do prazo regimental;

b) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo do descumprimento do Art. 77, do ADCT;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo do descontrole orçamentário e financeiro;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.714, DE 24/01/2008

Processo nº 200409766-00

Origem: Centro Comunitário da Agulha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2004

Responsável: Ana Célia de Almeida Lameira

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário da Agulha, referente ao Convênio nº 034/2004, de 01/07/2004, firmado com a Chefia do Gabinete do Prefeito de Belém, relativo ao repasse de recursos, com o intuito de contribuir para o bem-estar social, oferecendo atendimento à população carente do Bairro de Icoaraci, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Célia de Almeida Lameira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.715, DE 24/01/2008

Processo nº 142811996-00

Origem: Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 095/96

Responsável: Maria de Nazareth Brabo de Souza

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, referente ao Convênio nº 095/96, de 27/09/1996, celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito de Belém, com objetivo de cobrir despesas com alimentação e transporte dos servidores do TRE, deslocamento para o interior por via aérea, marítima e rodoviária, treinamento e especialização de servidores, transporte de material entre zonas e sede, serviço de recuperação dos banheiros do edifício-sede; materiais elétricos e hidrosanitários; e aquisição de condicionadores de ar, armários de aço, mesas, cadeiras e equipamentos eletro-eletrônicos, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.728, DE 29/01/2008

Processo nº 200411154-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 109/2004

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, referente ao Convênio nº 109/2004, de 20/08/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa de Apoio à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.729, DE 29/01/2008

Processo nº 200503687-00

Origem: Sociedade Civil Nossa Senhora de Nazaré

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 068/2005

Responsável : Maristela Leal Lopes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Civil Nossa Senhora de Nazaré, referente ao Convênio nº 068/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa de Atendimento à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Maristela Leal Lopes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.782,32 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.730, DE 29/01/2008

Processo nº 200411718-00

Origem: Lar de Maria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 096/2004

Responsável : Odília Milhomens de Azevedo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Lar de Maria, referente ao Convênio nº 096/2004, de 20/08/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa de Atendimento à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor da Sra. Odília Milhomens de Azevedo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.732, DE 29/01/2008

Processo nº 200503639-00

Origem: Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2005

Responsável : Pedro Feles Pontes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal, referente ao Convênio nº 004/2005, de 07/03/2005, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém, que tem por objeto a promoção de educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Feles Pontes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 16.733, DE 29/01/2008

Processo nº 200503688-00

Origem: Comunidade São João Evangelista

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 067/2005

Responsável : Orbélia Hyolmar Leite Sena

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Comunidade São João Evangelista, referente ao Convênio nº 067/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa de